

**Processo n.:** @REP 20/00044764

**Assunto:** Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios e nas despesas efetuadas para a realização das obras de pavimentação asfáltica da Linha União

**Responsáveis:** Ivanir Zanin e Rogel Taiba

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ibiam

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 268/2021

Considerando que foi realizada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, autuada com base em Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Município de Ibiam, acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e nas despesas efetuadas para a execução das obras de pavimentação asfáltica da Linha União, em 2019.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, as multas a seguir especificadas, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal:

**2.1.** Ao Sr. **IVANIR ZANIN**, Prefeito Municipal de Ibiam, inscrito no CPF sob o n. 183.227.439-04, as seguintes multas:

**2.1.1. R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da execução de obras de engenharia sem abrigo de responsável pela fiscalização (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), como prescrevem a Lei n. 6.496/77, a Resolução n. 425/1988 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e a Súmula n. 260 do TCU (item 2.2 do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 187/2021**);

**2.1.2. R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da contratação de etapas de uma mesma obra licitadas separadamente e sem coordenação entre os serviços, contrariando o previsto no art. 23 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

**2.2.** Ao Sr. **ROGEL TAIBA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, inscrito no CPF sob o n. 641.572.020-15, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela execução das obras de pavimentação da Linha União sem abrigo de responsável pela fiscalização (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), como prescrevem a Lei n. 6.496/77, a Resolução n. 425/1988 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e a Súmula n. 260 do TCU (item 2.2 do Relatório DLC).

3. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Ibiam**, na pessoa do Prefeito Municipal que, em contratações futuras:

**3.1.** atenda ao preconizado no art. 16 da Lei n. 5.194/66, disponibilizando de forma ativa e em placas padronizadas, postas no local da obra, no mínimo, informações quanto à descrição da obra, origem dos recursos, valor total contratado, responsáveis técnicos, datas de início e conclusão da obra (item 2.1 do Relatório DLC);

3.2. observe as unidades de medida constantes das tabelas referencias de preços quando da abertura de licitação para obras de engenharia, em atendimento ao previsto no art. 6º, IX, “F”, da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DLC);

3.3. adote providências no sentido de garantir a nomeação de representante que fiscalize direta e efetivamente a execução dos contratos administrativos, em cumprimento à obrigação legal de fiscalização prevista no art. 58, III, da Lei n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DLC).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 187/2021*, aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Ibiam.

**Ata n.:** 20/2021

**Data da sessão n.:** 09/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC